

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Entre

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

como Agente Fiduciário

Tendo como garantidora a própria Emissora

Datado de

24 de julho de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 2º andar, Sala 01, Água Branca, CEP 18550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.356.196/0001-09, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) emissão pública de debêntures da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

as Partes celebraram, em 30 de maio de 2018, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Electra Power Geração de Energia S.A, por meio da qual foram emitidas debêntures no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Escritura de Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão ora celebrada.



(i) por um lapso, constou na Escritura de Emissão um número equivocado de parcelas para amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das debêntures, conforme definida nos termos da Escritura de Emissão; e

(ii) as Partes tem o mútuo interesse em aditar os termos e condições da Escritura de Emissão, de forma a retificar as parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, bem como ratificar os demais termos e condições constantes da Escritura de Emissão.

RESOLVEM AS PARTES, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Electra Power Geração de Energia S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES**

1.1. Todos e quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas no presente Aditamento terão as mesmas definições e interpretações indicados na Escritura de Emissão e demais instrumentos relacionados celebrados pelas Partes, se existentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ADITAMENTO À ESCRITURA**

2.1. Tendo em vista que, por um lapso, constou na Escritura de Emissão que o Valor Nominal Unitário Atualizado das debêntures será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais consecutivas, as Partes concordam em aditar o referido instrumento com o objetivo de retificar o número de parcelas de amortização para 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais consecutivas, bem como ajustar as datas de amortização e respectivos percentuais do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado por cada parcela, em cada data de amortização.

2.2. Em razão das alterações previstas acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.12 AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2018, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das



respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, na data de amortização
1	15/11/2018	1,8200%
2	15/12/2018	1,8500%
3	15/01/2019	1,8900%
4	15/02/2019	1,9200%
5	15/03/2019	1,9600%
6	15/04/2019	2,0000%
7	15/05/2019	2,0400%
8	15/06/2019	2,0800%
9	15/07/2019	2,1300%
10	15/08/2019	2,1700%
11	15/09/2019	2,2200%
12	15/10/2019	2,2700%
13	15/11/2019	2,3300%
14	15/12/2019	2,3800%
15	15/01/2020	2,4400%
16	15/02/2020	2,5000%
17	15/03/2020	2,5600%
18	15/04/2020	2,6300%
19	15/05/2020	2,7000%
20	15/06/2020	2,7800%
21	15/07/2020	2,8600%
22	15/08/2020	2,9400%
23	15/09/2020	3,0300%
24	15/10/2020	3,1300%
25	15/11/2020	3,2300%
26	15/12/2020	3,3300%
27	15/01/2021	3,4500%
28	15/02/2021	3,5700%
29	15/03/2021	3,7000%
30	15/04/2021	3,8500%

EMPRESA

Handwritten signatures and initials on the right margin.



31	15/05/2021	4,0000%
32	15/06/2021	4,1700%
33	15/07/2021	4,3500%
34	15/08/2021	4,5500%
35	15/09/2021	4,7600%
36	15/10/2021	5,0000%
37	15/11/2021	5,2600%
38	15/12/2021	5,5600%
39	15/01/2022	5,8800%
40	15/02/2022	6,2500%
41	15/03/2022	6,6700%
42	15/04/2022	7,1400%
43	15/05/2022	7,6900%
44	15/06/2022	8,3300%
45	15/07/2022	9,0900%
46	15/08/2022	10,0000%
47	15/09/2022	11,1100%
48	15/10/2022	12,5000%
49	15/11/2022	14,2900%
50	15/12/2022	16,6700%
51	15/01/2023	20,0000%
52	15/02/2023	25,0000%
53	15/03/2023	33,3300%
54	15/04/2023	50,0000%
55	15/05/2023 (Data de Vencimento)	100,0000%

2.3. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

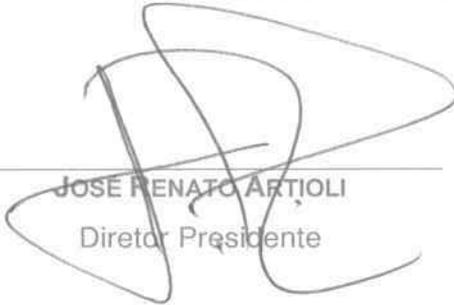
3.1. Em virtude das disposições contidas neste Aditamento, as Partes decidem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na íntegra, com a redação constante no Anexo I a este instrumento.



E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante assinadas

EMISSORA:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



JOSE RENATO ARTIOLI
Diretor Presidente





PEDRO HENRIQUE DAVID
Diretor de
Controladoria/Administrativo



AGENTE FIDUCIÁRIO:



SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.



DOUGLAS CONSTANTINO
FERREIRA
Diretor Financeiro





ANDRE YUGO HIGASHINO
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Alexia Liqueiredo Camargo
CPF: 426296388-80
RG: 45570669-4



Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG nº 32.851.666-1
CPF nº 359.167.018-96
RG:


Valéria Márcia Gonçalves
OAB/SP: 335.210

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico, a(s) firma(s) de
DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA (0539644), ANDRE YUGO HIGASHINO
(0558703),
São Paulo, 30 de Julho de 2018, em Test. da Verdade.
ESTEVÃO REFINDINI DOS SANTOS - ESCRIVÃO Nº 0091/300718
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



ANEXO I

AO INSTRUMENTOS PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Entre

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

como Agente Fiduciário

Tendo como Garantidora a própria Emissora

Datado de

30 de maio de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 2º andar, Sala 01, Água Branca, CEP 18550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.356.196/0001-09, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Electra Power Geração de Energia S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 05 de janeiro de 2018 ("AGE da Emissora") e da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de janeiro de 2018 ("RCA da Emissora"), nas quais: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) foi aprovada a prestação da Garantia (conforme abaixo definido), pela Emissora, em favor dos Debenturistas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (iii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. DISPENSA DE REGISTRO DA OFERTA PELA CVM

2.1.1 Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).



2.2. REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de Comunicação de Encerramento da Emissão na CVM.

2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÕES DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da AGE da Emissora e RCA da Emissora foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Gazeta de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores que sejam realizados em razão da Emissão.

2.4. ARQUIVAMENTO E REGISTRO DA ESCRITURA

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

2.4.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.5. REGISTRO DAS GARANTIA

2.5.1. Em virtude da garantia real prestada pela Emissora em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Boituva, Estado de São Paulo e entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.



2.5.2. O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na forma e prazo previstos no respectivo instrumento, e deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.6. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (c) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste na atividade empresarial organizada para geração e comercialização de energia elétrica; participação em outras



sociedades; assessoria, gestão e comercialização de créditos de carbono; consultoria acerca de negócios que utilizem fontes incentivadas de energia elétrica; prestação de serviços no setor energético; e construção de fontes incentivadas de geração de energia.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. Serão emitidas 25 (vinte e cinco) Debêntures, e a Emissão será realizada em série única.

3.5. GARANTIA

3.5.1. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora (e, neste ato, "Garantidora") representada pelas Debêntures, integralmente, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados (B3), honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a garantia de cessão fiduciária de recebíveis da Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), instrumentalizado pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrado pela Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de maio de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), recebíveis esses oriundos dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrados pela Emissora, regidos pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio dos quais a Emissora disponibiliza e vende energia elétrica oriunda de seus empreendimentos de geração de energia elétrica que utilizam fontes primárias incentivadas, para que os compradores realizem distribuição e comercialização de referida energia elétrica em suas respectivas áreas de atuação. Os recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária de Recebíveis serão mantidos na conta vinculada nº 86.904-2, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Paulista S.A., Agência nº 001 - matriz ("Conta



Vinculada"), sendo que a Cessão Fiduciária de Recebíveis será composta pela totalidade dos recebíveis referentes aos seguintes contratos (em conjunto, os "Contratos da Garantia" ou "Garantia(s)"), anexos à presente Escritura de Emissão na forma de seu Anexo 3.5.1:

(i) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 20 de maio de 2016 pela Emissora e a Minerva S.A., sociedade com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na PLR Avenida Antônio Manco Bernardes, s/n, Bairro Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/001-14 ("Minerva"), no montante de energia contratada de 1,00MW médio pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, ao preço de remuneração de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) por MWh disponibilizado durante o ano de 2017, e R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) por MWh disponibilizado durante o ano de 2018, sujeitos à correção e descontos previstos no contrato, para distribuição e comercialização da Minerva no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento o Seguro Garantia contratado em favor da Emissora, até o valor de R\$ 214.489,81 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme os termos da Apólice nº 017412017000107760000006, emitida pela Seguradora BMG Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, sendo válida até 31 de janeiro de 2019;

(ii) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 07 de julho de 2016 pela Emissora e a Minerva, no montante de energia contratada de 2,00MW médios pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, ao preço de remuneração de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) por MWh disponibilizado durante o período de suprimento, sujeitos à correção e descontos previstos no contrato, para distribuição e comercialização da Minerva no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento o Seguro Garantia contratado em favor da Emissora, até o valor de R\$ 461.740,13 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), conforme os termos da Apólice nº 017412017000107760000007, emitida pela Seguradora BMG Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, sendo válida até 31 de janeiro de 2019;

(iii) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 29 de julho de 2016 pela Emissora e a ECEL – Eletron Comercializadora de Energia Ltda., sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua General



Joaquim Inácio, nº 830, Salas 1107 a 1112, Bairro Ilha do Leite, CEP 50.070-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.610/0001-41, no montante de energia contratada de 2,00MW médios pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ao preço de remuneração de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por MWh disponibilizado durante o período de suprimento, sujeitos à correção e descontos previstos no contrato, para distribuição e comercialização no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento a fiança em favor da Emissora, até o valor de R\$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme os termos da Carta de Fiança nº 2.076.552-6, emitida pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sendo válida até 21 de dezembro de 2018; e

(iv) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 01 de setembro de 2016 pela Emissora e a BC Comercializadora de Energia Ltda., sociedade com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na RT 30, nº 2.700, Quadra 108, Lote 03/04, Sala 04, Bairro Setor Bueno, CEP 74.215-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.384.740/0001-34, no montante de energia contratada de 1,000MW médios pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ao preço de remuneração de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por MWh disponibilizado durante o período de suprimento, sujeitos à correção e descontos previstos neste contrato, para distribuição e comercialização no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento a fiança em favor da Emissora, até o valor de R\$ 273.836,64 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme os termos da Carta de Fiança nº 2.076.556-9 e seus posteriores aditamentos, emitida pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sendo válida até 18 de dezembro de 2018.

3.6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Distribuição com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª



(Primeira) Emissão da Electra Power Geração De Energia S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.6.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.



3.6.5. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. FUNDO DE RESERVA DE LIQUIDEZ

3.7.1. Será constituído um fundo de reserva de liquidez para complementar o pagamento das obrigações previstas na presente Escritura em relação às Debêntures, na hipótese de não existirem recursos suficientes disponíveis para cobrir tais eventos ("Fundo de Reserva"). O Fundo de Reserva terá saldo mínimo equivalente ao valor correspondente a 2 (duas) parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, para a totalidade das Debêntures ("Valor Mínimo"), que deverá ser mantido em aplicação financeira pela Emissora até a integral quitação das Debêntures.

3.7.2. A aplicação financeira indicada na cláusula 3.7.1 compreende títulos públicos federais pós fixados, fundos de renda fixa, e títulos de crédito privado emitido por instituições financeiras de primeira linha.

3.7.3. Caso o Fundo de Reserva, em qualquer momento até a quitação integral das Debêntures, se encontre abaixo do Valor Mínimo, a Emissora deverá providenciar imediatamente a recomposição do montante necessário para perfazer o Valor Mínimo.

3.8. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.8.1. O banco liquidante da Emissão é o Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8.2. O escriturador das Debêntures é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



3.9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão utilizados para a liquidação das obrigações decorrentes de contratos de mútuo (empréstimos) contratados pela Emissora, no montante aproximado, nesta data, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como para possibilitar o alongamento do perfil do endividamento da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **DATA DE EMISSÃO.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de maio de 2018 ("Data de Emissão").

4.2. **FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. **CONVERSIBILIDADE.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. **ESPÉCIE.** As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.5. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento em 15 de maio de 2023 ("Data de Vencimento").

4.6. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES EMITIDAS.** Serão emitidas 25 (vinte e cinco) Debêntures.

4.8. **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à Data de Subscrição, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário



Atualizado acrescido da Remuneração, conforme abaixo definidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.9. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Subscrição até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";



dup = número de Dias Úteis entre Data de Subscrição ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

i. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;

ii. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

iii. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

iv. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

v. O fator resultante da expressão em colchetes acima é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

vi. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.

4.10. **REMUNERAÇÃO.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano base de 252 Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da



Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros - 1]\}$$

Onde,

J = valor da Remuneração devida, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde,

i = 9,5000 (nove inteiros e cinco décimos);

n = assumirá o número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração sendo DP um número inteiro;

N = Número de dias Úteis representativo da taxa, no caso 252 dias Úteis;

DP = assumirá o número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual sendo DP um número inteiro;

DT = assumirá o número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração sendo DP um número inteiro.

4.11. **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.** Sem prejuízo das disposições específicas previstas na presente Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais,



devidas sempre no dia 15 de cada mês, vencendo a primeira parcela em 15 de junho de 2018 e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.11.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.12. **AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2018, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

<i>Parcela</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, na data de amortização</i>
1	15/11/2018	1,8200%
2	15/12/2018	1,8500%
3	15/01/2019	1,8900%
4	15/02/2019	1,9200%
5	15/03/2019	1,9600%
6	15/04/2019	2,0000%
7	15/05/2019	2,0400%
8	15/06/2019	2,0800%
9	15/07/2019	2,1300%
10	15/08/2019	2,1700%
11	15/09/2019	2,2200%
12	15/10/2019	2,2700%
13	15/11/2019	2,3300%
14	15/12/2019	2,3800%
15	15/01/2020	2,4400%
16	15/02/2020	2,5000%
17	15/03/2020	2,5600%
18	15/04/2020	2,6300%
19	15/05/2020	2,7000%



20	15/06/2020	2,7800%
21	15/07/2020	2,8600%
22	15/08/2020	2,9400%
23	15/09/2020	3,0300%
24	15/10/2020	3,1300%
25	15/11/2020	3,2300%
26	15/12/2020	3,3300%
27	15/01/2021	3,4500%
28	15/02/2021	3,5700%
29	15/03/2021	3,7000%
30	15/04/2021	3,8500%
31	15/05/2021	4,0000%
32	15/06/2021	4,1700%
33	15/07/2021	4,3500%
34	15/08/2021	4,5500%
35	15/09/2021	4,7600%
36	15/10/2021	5,0000%
37	15/11/2021	5,2600%
38	15/12/2021	5,5600%
39	15/01/2022	5,8800%
40	15/02/2022	6,2500%
41	15/03/2022	6,6700%
42	15/04/2022	7,1400%
43	15/05/2022	7,6900%
44	15/06/2022	8,3300%
45	15/07/2022	9,0900%
46	15/08/2022	10,0000%
47	15/09/2022	11,1100%
48	15/10/2022	12,5000%
49	15/11/2022	14,2900%
50	15/12/2022	16,6700%
51	15/01/2023	20,0000%
52	15/02/2023	25,0000%
53	15/03/2023	33,3300%
54	15/04/2023	50,0000%
55	15/05/2023 (Data de Vencimento)	100,0000%








4.13. **LOCAL DE PAGAMENTO.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15. **ENCARGOS MORATÓRIOS.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. **DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. **REPACTUAÇÃO.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. **PUBLICIDADE.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOESP e no jornal Gazeta de São Paulo ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.electrapower.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por



Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. **IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20. **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de maio de 2020, e restrita às Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a Data de Subscrição (ou a data do pagamento da Remuneração anterior,



conforme o caso), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial.

5.1.3. Não haverá pagamento de prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Total ou na Amortização Extraordinária Parcial.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de Remuneração, calculada pro rata *temporis* desde a Data de Subscrição ou desde a Data de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, conforme o caso. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Parcial serão realizados por meio do Banco Liquidante.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.



5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma abaixo indicada.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.2.6 abaixo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas e/ou Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do



prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados sobre tal fato com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.8. O Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



CLÁUSULA SEXTA
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência dos seguintes eventos (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (a) não constituição da Garantia das Debêntures;
 - (b) na hipótese em que, no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento de qualquer dos Contratos da Garantia, a referida garantia não seja recomposta ou reestabelecida na mesma proporção conforme a estrutura de garantias das Debêntures previstas nesta Escritura;
 - (c) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta e na presente Escritura;
 - (d) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros e operacionais, apurados e calculados pelos auditores independentes da Emissora ao término de cada trimestre do exercício social, a partir do trimestre findo em Setembro de 2018 (inclusive), com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e de acordo com o *International Financial Reporting Standards — IFRS* ("IFRS"), adotado pelo *International Accounting Standards Board — IASB* (os "Índices Financeiros e Operacionais"): 
- EBTIDA dos Últimos 12 Meses / Receita Líquida Financeira maior ou igual a 1,2x. 

Para fins desta Escritura:



"EBITDA dos Últimos 12 Meses" significa o lucro da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos dos juros, impostos, depreciação e amortização;

"Receita Líquida Financeira" significa a despesa financeira subtraída da receita financeira, em bases consolidadas, relativa aos 12 (doze) últimos meses.

(e) caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, e efetue pagamento de dividendos ou distribuição de juros sobre capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório, conforme o caso;

(f) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(g) vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora, em operações realizadas nos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(h) a decretação de falência da Emissora; o pedido de autofalência formulado pela Emissora; o pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; o pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(i) transformação do tipo societário da Emissora;

(j) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas à atividade fim da Emissora;

(k) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário para a Emissora do referido descumprimento, sendo



que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(l) alteração do atual controle acionário da Emissora;

(m) inadimplemento, pela Emissora, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(n) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se a operação não constituir um Evento de Vencimento Antecipado;

(o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação;

(p) redução de capital social da Emissora, exceto (i) por redução de capital social para absorver prejuízo; ou (ii) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto nos artigos 71 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(q) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (ii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízo;

(r) destinação dos recursos da Emissão de forma diversa à prevista na Escritura de Emissão;

(s) cessão, transferência, alienação e/ou qualquer forma de transação que importe disposição ou oneração dos ativos de titularidade da Emissora com valor igual ou superior a



R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que a disposição ou oneração de tais ativos comprometa ou altere substancialmente a capacidade financeira da Emissora em realizar o pagamento das suas obrigações decorrentes da presente Emissão ou a ela relacionadas;

(t) descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral pela Emissora;

(u) caso a Emissora, antes da Data de Vencimento, venha a emitir outras debêntures ou algum outro título de dívida de classe sênior, ou seja, com prioridade no recebimento em relação às Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.4;

(v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, se aplicável; e

(w) a prática de atos ou atuação por parte da Emissora em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação aplicável.

6.1.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "i", "j", "r", "t", "u" "v" da Cláusula 6.1.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, nos termos da Cláusula 6.2.6 abaixo, informando tal acontecimento.

6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimentos Antecipado (que não sejam previstos nas alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "i", "j", "r", "t", "u" "v" da Cláusula 6.1.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas acima referida, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.



6.1.5. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas acima referida, não for aprovada a não declaração do vencimento antecipado, ou caso tal Assembleia Geral de Debenturistas não seja convocada no prazo previsto na Cláusula 6.1.3 acima, ou não seja instalada, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo.

6.1.6. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.7. Caso ocorra o vencimento antecipado, caberá à Emissora comunicar a B3 no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado. Nesta hipótese, as Debêntures serão baixadas da custódia da B3, e a sua quitação deverá ser realizada diretamente aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

6.2. **RENÚNCIA OU PERDÃO TEMPORÁRIO (WAIVER) PRÉVIO.** Não obstante o disposto nesta Cláusula Sexta, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas Cláusula 6.1.1 acima, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.



CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) promover o registro da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios competentes, conforme previsto nesta Escritura;
- (b) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (c) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (d) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, e enviar cópia da respectiva convocação para a ANBIMA;
- (e) cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (f) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social;
- (h) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;
- (i) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;



- (j) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (k) cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Emissora, incluindo eventuais políticas ambientais;
- (l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (n) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;
- (o) cumprir com os deveres e obrigações previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, e ainda:
 - i. informar ao Agente Fiduciário, em 1 (um) Dia Útil após seu conhecimento, qualquer fato que ocasione ou possa ocasionar um Evento de Vencimento Antecipado; e
 - ii. consolidar a Escritura sempre que for celebrado um aditamento, bem como enviar cópia da Escritura ou, no caso de aditamento, de sua consolidação, para a ANBIMA, em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. NOMEAÇÃO

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, exercer tal função e representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. DECLARAÇÃO



8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (g) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado e que obteve todas as autorizações (inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros) necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



(l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(m) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(n) que verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Garantia e o valor dos bens que a integram, bem como sua exequibilidade;

(o) que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme informações encaminhadas pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para nenhuma sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

(p) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura (ou, nos casos de substituição, do aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas, inclusive relativa aos seus honorários, após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, inclusive no que tange aos honorários devidos ao Agente Fiduciário, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até a sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. Em caso de inadimplência por parte da Emissora no que tange ao pagamento dos honorários devidos ao Agente Fiduciário pelos serviços prestados para a Emissão, os Debenturistas deverão arcar com tais despesas, conforme descrito na clausula 8.6.2. abaixo.

8.2.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer



responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. SUBSTITUIÇÃO

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, sendo certo que a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando a sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto,



em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) arquivado na JUCESP; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, em até 20 (vinte) dias, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. OBRIGAÇÕES

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, devendo realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, o registro desta



Escritura e seus aditamentos nos órgãos competentes, sanando eventuais lacunas e irregularidades;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências de tais informações;

(h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual conterà, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;



40



- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia; e
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da emissora de tais valores mobiliários; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos e preço total da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que,



para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser pago pela Emissora;

(s) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Escritura de Emissão;

(t) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(u) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(v) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(w) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela



Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

- (x) verificar a regularidade da constituição da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável.
- (y) comunicar aos Debenturistas que o relatório mencionado na alínea (m) se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n);
- (z) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura;
- (aa) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (bb) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (cc) acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário Atualizado calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu website; e
- (dd) acompanhar a obrigação da Emissora do envio da Escritura e posteriores consolidações à ANBIMA, devendo proceder com o respectivo envio, caso a Emissora não o faça.



8.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.

8.6. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, conforme o caso, receberá uma remuneração:

(a) no valor anual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devido pela Emissora, pagável em parcelas bimestrais equivalentes a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos bimestres subsequentes, até a quitação de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

(b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (5,00%), da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS (0,65%), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (1,00%), do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (1,50%), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (3,00%) e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;



(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.6.2. Em caso de inadimplência por parte da Emissora em função de recuperação judicial, falência ou qualquer outra natureza, a remuneração do Agente Fiduciário será paga pelos Debenturistas, através de rateio na proporção em que os mesmos mantêm na Emissão, e será devida até a quitação de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, dos dois o que ocorrer primeiro.

8.7. DESPESAS

8.7.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, será reembolsado pela Emissora por todas as despesas previamente aprovadas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega da cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, exceto por despesas emergenciais, incluindo despesas com:

(a) publicações de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;



- (c) viagens, estadias, alimentação e transportes, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas que vier a ser imprescindível, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.



9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na cláusula 9.6 abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.11. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (a) a Remuneração das Debêntures; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de pagamento das Debêntures; (e) um Evento de Vencimento Antecipado estabelecido na Cláusula 6.1. acima; (f) os quórums de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Nona; (g) as Garantias estabelecidas na Cláusula 3.5, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Nona, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação



subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura e da Garantia;

(b) esta Escritura foi elaborada com base no "Guia ANBIMA - Orientação para Escrituras de Debêntures", publicado em 29/10/2015 e atende as diretrizes ali estabelecidas;

(c) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(d) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura de Emissão e prestar a Garantia;

(e) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(f) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;



- (g) a celebração da Escritura, das Garantias e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o seu estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resulta (i) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (ii) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora;
- (h) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes;
- (i) as demonstrações financeiras e informações da Emissora disponibilizadas representam corretamente a sua posição financeira;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (l) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) a Escritura, as Garantias e as obrigações previstas nesses instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis nos termos da Escritura;
- (o) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;



- (p) a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (q) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora; e
- (r) está em cumprimento com a Lei Federal Brasileira nº 12.846/13 e demais legislações relativas aplicáveis.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, conforme o caso, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. COMUNICAÇÕES

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350 – 2º andar, Sala 01 – Água Branca
CEP 18550-000 – Boituva/SP
At.: Sr. Pedro Henrique David
Tel.: (15) 3363-9000 (ramal 3009805)
E-mail: pedro.david@gppower.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar – Itaim Bibi
CEP 04530-001 – São Paulo/SP
At.: Sr. Nelson Torres Santucci
Tel.: (11) 3048-9943
E-mail: fiduciario@slw.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO PAULISTA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar – Jardim Paulistano
CEP 01452-919 – São Paulo/SP
At.: Sr(a). Maria Christina Ferreira Lima
Tel.: (11) 3299-2395
E-mail: kika@bancopaulista.com.br

Para o Escriturador:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar – Itaim Bibi
CEP 04530-001 – São Paulo/SP
At.: Sr. Nelson Torres Santucci
Tel.: (11) 3048-9943
E-mail: fiduciario@slw.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48 - 4º andar
CEP 01010-901 - São Paulo/SP
At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

VISTO
2

h
D
X

51
ELECTRA POWER
VISTO JURÍDICO

Para a ANBIMA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Av. República do Chile, 230 - 13° andar – Centro

CEP 20031-919 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3814-3800

Ou

Av. das Nações Unidas, 8501 - 21° andar, conj. A - Pinheiros

CEP 05425-070 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3471-4200

E-mail: operacional@anbima.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. **RENÚNCIA.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **DESPEAS.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.



11.4. **TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. **ADITAMENTOS.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial e averbados à margem do registro desta Escritura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

11.6. **OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais.

11.6.4. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



11.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. LEI APLICÁVEL

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. FORO

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Boituva, 30 de maio de 2018.

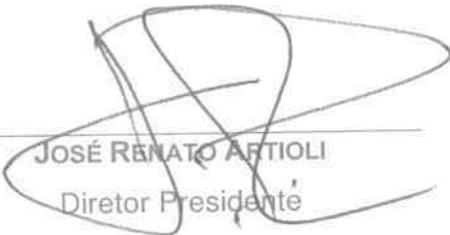
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.)

EMISSORA:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

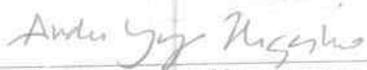

JOSÉ RENATO ARTIOLI
Diretor Presidente


PEDRO HENRIQUE DAVID
Diretor de
Controladoria/Administrativo

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

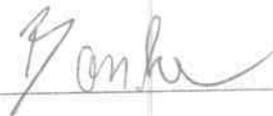

DOUGLAS CONSTANTINO
FERREIRA
Diretor Financeiro


ANDRE YUGO HIGASHINO
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Aline Liqueireza Camargo
CPF: 426 296 388-80
RG: 45570662-1



Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG nº 32.851.666-1
CPF nº 359.167.018-96
RG:

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança, a(s) firma(s) de
DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA (0539/44) ANDRE YUGO HIGASHINO
(0558/03) da verdade.
São Paulo, 30 de Julho de 2018. Em Test.
ESTEVAO REFONDINI DOS SANTOS - ESCRITURANTE Nº 0098/300718
ESTEVAO REFONDINI DOS SANTOS - ESCRITURANTE Nº 0098/300718
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50




Valéria André Liqueireza
OAB/SP: 335.210

(**ANEXO 3.5.1** DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.)

201

4



INSERIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA (CONTRATO DE LONGO PRAZO), CELEBRADO COM A MINERVA S.A. EM 20.05.2016
- CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, CELEBRADO COM A MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. EM 17.11.2016
- APÓLICE DE SEGURO DO CONTRATO ACIMA INDICADO
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA (CONTRATO DE LONGO PRAZO), CELEBRADO COM A MINERVA S.A. EM 07.07.2016
- CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, CELEBRADO COM A MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. EM 07.07.2016
- 1º ADITIVO À CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, CELEBRADO COM A MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. EM 24.04.2018
- APÓLICE DE SEGURO DO CONTRATO ACIMA INDICADO
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA (CONTRATO DE LONGO PRAZO), CELEBRADO COM A ECEL – ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. EM 29.07.2016
- CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA DO CONTRATO ACIMA
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA (CONTRATO DE LONGO PRAZO), CELEBRADO COM A BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. EM 01.09.2016
- CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA DO CONTRATO ACIMA (Nº 2.076.556-9)

